CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2022

CONTRATRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO PROJETO "UNIÃO EM MOVIMENTO".

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO- PI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de União, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.217.934/0001-45, situada na Rua Filomeno José do Rego, S/N – Centro União, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Valdemilia de Carvalho Oliveira.

CONTRATADA: LAIS DOS SANTOS SILVA 03027592394 (LAYS SANTOS), inscrita no CNPJ nº 46.615.631/0001-16, com endereço 10 Rua Santa Marta, Número 1374, Quadra 17, União-PI, CEP 64.120-000, neste ato representado pela Sra. Lais dos Santos Silva.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de empresa especializada para o exercício da função de COORDENADOR DO PROJETO "UNIÃO EM MOVIMENTO", conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 70/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o exercício da função de COORDENADOR do PROJETO "UNIÃO EM MOVIMENTO".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 70/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021,suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desse contrato será executado de acordo com o PLANO DE AÇÃO DO PROJETO: UNIÃO EM MOVIMENTO, cujo objetivo é "facilitar o acesso da população às informações e aos serviços de assistência social e outras políticas públicas setoriais através da oferta de atendimentos nas comunidades rurais, além de desenvolver um trabalho social de modo descentralizado e participativo."

A execução do contrato será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	Exercer a função de COORDENADOR DO PROJETO: UNIÃO EM MOVIMENTO.	Mês	6	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada exercerá o cargo de "COORDENAÇÃO DO PROJETO – UNIÃO EM MOVIMENTO", que visa "facilitar o acesso da população às informações e aos serviços de assistência social e outras políticas públicas setoriais através da oferta de atendimentos nas comunidades rurais, além de desenvolver um trabalho social de modo descentralizado e participativo."

Conforme descrição detalhada das atividades do Plano de Ação, constante nos autos, a Contratada deverá:

1. Realizar o planejamento do Projeto com a equipe de assessores e secretária da SEMASC;
2. Lançar o Projeto para toda a equipe;
3. Realizar o acompanhamento contínuo e cotidiano, através de indicadores definidos/produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados;
4. Realizar, bimestralmente, processo avaliativo, através de reunião com as equipes do CRAS e CREAS;
5. Elaborar o diagnóstico das potencialidades identificadas nas comunidades atendidas;
6. Apresentar o diagnóstico

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A remuneração dos serviços correrá por conta dos recursos destinados, através de Emenda Parlamentar, para execução do Projeto: União em Movimento. Número da Programação: 22111002021000I; Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 70/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.° 70/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União - Piauí, 08 de junho de 2022.

Valdemilia de Carvalho Oliveira
VALDEMILIA DE CARVALHO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMASC
CONTRATANTE

Lais dos Santos Silva
LAIS DOS SANTOS SILVA 03027592394 (LAYS SANTOS)
CNPJ nº 46.615.631/0001-16
CONTRATADA

Visto

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito